



**LEI MUNICIPAL Nº 1.973/2011, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.**

**“Altera as Leis Municipais Nº1.795/08 e Nº1.707/06 e dá outras providências.”**

**ALDEMIR SACHET, Prefeito Municipal de Sertão/RS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica alterado o § 1º do Artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.795/08 de 04 de Junho de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º** - ....

§ 1º - *Consideram-se taxas ambientais as licenças prévia, de instalação e de operação das atividades elencadas na legislação pertinente, conforme previsto na Resolução nº237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e demais legislações complementares, bem como as demais taxas conforme descrição a seguir:*

**Tabela de Taxas do Licenciamento Ambiental (unidade de valor R\$):**

Porte	Potencial Poluidor	LP – Licença Prévia	LI – Licença de Instalação	LO – Licença de Operação
MÍNIMO	Baixo	44,00	125,00	62,50
	Médio	54,50	152,00	111,00
	Alto	77,00	195,50	167,50
PEQUENO	Baixo	88,50	249,00	125,50
	Médio	109,00	301,50	212,00
	Alto	143,00	390,00	335,00
MÉDIO	Baixo	160,00	454,00	227,00
	Médio	220,50	618,50	434,00
	Alto	325,00	889,00	752,00
GRANDE	Baixo	257,00	725,50	362,50
	Médio	397,50	1.113,50	783,00
	Alto	650,00	1.775,50	1.526,00
EXCEPCIONAL	Baixo	409,00	1.160,00	580,00
	Médio	716,00	2.004,00	1.409,50
	Alto	1.299,00	3.550,00	3.052,00
<b>Outras Taxas Ambientais</b>				<b>Valor (R\$)</b>
CERTIDÃO NEGATIVA AMBIENTAL				50,00
CERTIDÃO ZONEAMENTO AMBIENTAL				50,00
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DISLIC				70,00
AUTORIZAÇÃO				70,00
LICENÇA DE CORTE DE ÁRVORE NA ÁREA URBANA				35,00
ALVARÁ DE CORTE (Rural)				70,00



**Art. 2º** - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.795/08 de 04 de Junho de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4º** - *Os empreendimentos cujos proprietários se enquadrarem no PRONAF – Programa Nacional da Agricultura Familiar, terão redução de 50% no pagamento das taxas estabelecidas, desde que seja apresentada DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF.*

**Art. 3º** - Fica alterado o § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.707/06 de 17 de Janeiro de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

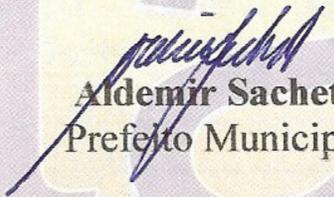
§ 1º - O requerimento próprio deverá ser acompanhado de guia de recolhimento de taxas referente à Licença de Corte de Árvore na Área Urbana.

**Art. 4º** - O valor das taxas aqui citadas será corrigido anualmente por meio de Decreto Executivo.

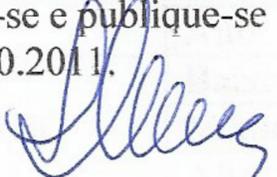
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 31 de outubro de 2011.

  
Aldemir Sachet  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 31.10.2011.

  
**Julia Zanete Merlin**  
Secretária de Administração